

Município de Grândola

Procurador-adjunto: 1.

Município de Odemira

Procurador-adjunto: 1.

Município de Santiago do Cacém

Procurador da República: 1.

Procurador-adjunto: 3.

Município de Sines

Procurador da República: 1.

Comarca do Baixo Vouga

Magistrado do Ministério Público-coordenador: 1
(procurador-geral-adjunto, sediado em Aveiro).

Município de Águeda

Procurador da República: 3 (a).

Procurador-adjunto: 5 (a).

Município de Albergaria-a-Velha

Procurador-adjunto: 2.

Município de Anadia

Procurador da República: 1.

Procurador-adjunto: 2.

Município de Aveiro

Procurador da República: 8 (a).

Procurador-adjunto: 12 (a).

Município de Estarreja

Procurador da República: 1.

Procurador-adjunto: 2.

Município de Ílhavo

Procurador-adjunto: 3.

Município de Oliveira do Bairro

Procurador da República: 1.

Procurador-adjunto: 2.

Município de Ovar

Procurador da República: 1.

Procurador-adjunto: 3.

Município de Sever do Vouga

Procurador-adjunto: 1.

Município de Vagos

Procurador-adjunto: 1.

Comarca da Grande Lisboa-Noroeste

Magistrado do Ministério Público-coordenador: 1
(procurador-geral-adjunto, sediado em Sintra).

Município da Amadora

Procurador da República: 4 (a).

Procurador-adjunto: 11 (a).

Município de Mafra

Procurador-adjunto: 3.

Município de Sintra

Procurador da República: 14 (a).

Procurador-adjunto: 24 (a).

(a) Inclui o DIAP.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 91/2009

de 26 de Janeiro

Pela Portaria n.º 112/2003, de 29 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores dos Juntos a zona de caça associativa da Herdade dos Juntos (processo n.º 3218-AFN), situada nos municípios de Alcochete e Palmela, válida até 29 de Janeiro de 2009.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias e municípios de Alcochete e Palmela, com a área de 474 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Janeiro de 2009.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Janeiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Janeiro de 2009.